

Ofício n.º 14 /2021

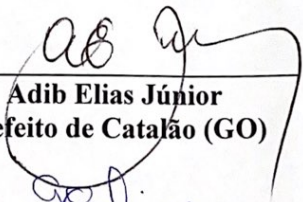
Ilustre Secretário da Retomada do Estado de Goiás
César Moura
Prefeitura Municipal de Catalão - GO

Diante do cenário devastador causado pela pandemia em todo o mundo, em nosso estado de Goiás e também na cidade de Catalão (GO), a Secretaria de Trabalho e Renda, visando alavancar o número de vagas de trabalho/emprego, o desenvolvimento social e conseqüentemente a geração de renda, tem buscado parcerias e incentivos nas grandes mineradoras, nas indústrias, nos pequenos e grandes polos de empreendimento, garantindo assim a toda população, uma oportunidade no disputado mercado de trabalho e, para isso, não tem medido esforços. Frente aos desafios presentes e futuros, solicitamos ao ilustre Secretário que seja devolvido o veículo para a cidade de Catalão, ficando a disposição da Secretaria de Trabalho e Renda, para que o trabalho de campo seja efetuado com pontualidade e eficácia, em prol da população.

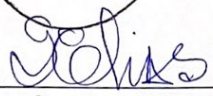
Catalão (GO), aos 13 dias do mês de agosto de 2.021.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Adib Elias Júnior
Prefeito de Catalão (GO)



Suzete Elias
Secretária do Trabalho e Renda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cessão de Uso 27/2023 - SER

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE CATALÃO.

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP- RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CATALÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassin Agel nº.505 - Centro Catalão - GO, neste ato representado pelo prefeito ADIB ELIAS JUNIOR, brasileiro, casado, médico, CPF 465.799.667-34, RG 2943959 DTC/RJ, residente e domiciliado na cidade de Catalão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições do Art. 38, da Lei n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, para Cessão de Uso de bens públicos estaduais.

1.2. O presente TERMO tem por finalidade ceder o uso de veículo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso do veículo especificado abaixo:

Veículo Fiesta Flex, ano/modelo 2010/2011, cor Branca, Placa: NVT-0343. Chassi: 9BFZF55AB8079557.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS E DA RESPONSABILIDADE:

3.1. O CESSIONÁRIO se compromete a utilizar o bem cedido exclusivamente nas atividades desenvolvidas no âmbito do SINE, no tocante as atividades de captação de vagas, ações do Mais Emprego, dentre outras com a finalidade de atender as necessidades do Trabalhador/Empregador, em relação ao Mercado de Trabalho e Região, abrangido pela Unidade.

3.2. Qualquer movimentação do bem ora cedido, só poderá ser realizada com a anuência prévia e expressa do CEDENTE.

3.3. O CESSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso do bem móvel cedido, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

3.4. As despesas relativas à utilização e à conservação, assim como à manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguro obrigatório, inclusive eventuais multas de trânsito, relativas ao veículo cedido por meio deste instrumento, inclusive as relacionadas à sua restituição, correrão inteiramente por conta do CESSIONÁRIO.

3.5. O CESSIONÁRIO responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. As partes se comprometem ao fiel atendimento das obrigações definidas neste Termo.

4.2. O CEDENTE se obriga a:

I - Por força do presente Instrumento, ceder o pleno uso do bem ora cedido.

II - Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

III - Vistoriar o bem ora cedido, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando o seu estado de funcionamento.

4.3. O CESSIONÁRIO se obriga a:

I - Manter o bem cedido sob sua guarda em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

II - Ficar responsável pelas despesas com troca de pneu, combustível, seguro veicular e manutenção anual (troca de óleo, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, kit correia, pastilhas de freio, alinhamento e balanceamento) e quaisquer outras que surgirem do bem cedido, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

III - Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem cedido, sem a prévia e expressa anuência do CEDENTE.

IV - Em caso de demanda judicial que verse sobre o bem cedido, sendo o CESSIONÁRIA citada em nome próprio, deverá, no prazo legal, cientificar o CEDENTE à autoria.

V - Apresentar Boletim de Ocorrência ao CEDENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo do bem dado em Cessão de uso.

VI - Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao CEDENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

VII - A CESSIONÁRIA responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

VIII - Elaborar e enviar mensalmente ao gestor indicado pela RETOMADA, relatório modelo constante no Anexo I deste Termo, em que constem as distâncias percorridas, locais visitados, com dias e horários do uso, condutor, gastos realizados no período, tais como consertos e manutenções eventuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUPERVISÃO TÉCNICA:

5.1. A CEDENTE se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem ora cedido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se a CESSIONÁRIA a aceitar e facilitar tal supervisão.

5.2. O disposto no item 5.1 não exclui a responsabilidade da CESSIONÁRIA pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem ora cedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. O presente instrumento terá sua vigência por 24 (vinte e quatro meses) meses contada da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO:

7.1. A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o bem ora cedido, quando formalmente notificado, no mesmo estado de limpeza e conservação em que o recebeu, salvo os desgastes decorrentes de seu uso normal.

7.2. A restituição será formalizada mediante vistoria do bem e assinatura do CEDENTE no Termo de Recebimento, no qual serão lançadas as avarias e ocorrências relevantes porventura verificadas.

7.3. No caso de roubo, furto ou perda total do veículo cedido por este Termo, caberá a CESSIONÁRIA a responsabilidade de restituir ao CEDENTE, observando as mesmas características e valor do bem.

7.4. No caso de dano que não decorra de deterioração do uso normal do bem, O CEDENTE pode exigir a reposição das partes danificadas do veículo ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo, da forma que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO:

8.1. A presente Cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo CEDENTE, bem como renunciada pelo CESSIONÁRIO, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.2. Será cassada a Cessão de uso, a exclusivo critério do CEDENTE e independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Termo, sem que assista a CESSIONÁRIA qualquer reclamação ou indenização por prejuízos ou lucros cessantes alegados.

8.3. Caso ocorra a revogação administrativa unilateral, o CESSIONÁRIO será notificado para entregar o bem móvel, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de, esgotado o prazo concedido, ser impedido pelo poder de polícia do CEDENTE a dar continuidade no uso.

8.4. A não restituição do bem móvel pelo CESSIONÁRIO, quando solicitada pelo CEDENTE, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada, se necessário, pela forma judicial, sem prejuízo da sujeição às demais sanções cabíveis.

8.5. Havendo recalitrância na entrega do bem, a ocorrência será submetida ao conhecimento da Procuradoria-Geral do Estado, notadamente da Procuradoria Setorial do órgão interessado, para as providências extrajudiciais e/ou, conforme o caso, para as medidas judiciais pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO:

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA:

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

“ANEXO AO CONTRATO, CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

1.x) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2.x) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3.x) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4.x) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5.x) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6.x) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7.x) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.x) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O presente Termo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas legislações que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei estadual nº 17.928/2012. O CESSIONÁRIO declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, penalidades e demais regras constantes, ainda que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de

assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada - CEDENTE

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito - CESSIONÁRIO

ANEXO I
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

PROJETO: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO/SINE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

UAT/SINE/CATALÃO

| 1. RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO | | | |
|------------------------------------|----------------------------|----------------|-------------------------|
| Nome completo: | Amarildo Cambraia Junior | | |
| Cargo/Função: | Coordenadora do Posto SINE | CPF: | 038.685.061-52 |
| Telefone | (64) 34416504 | E-mail: | sinecatalao@hotmail.com |

| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO | |
|------------------------------------|--|
| Título do Projeto: | Execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego |
| Benefícios recebidos: | Veículo Ford Fiesta Flex, Placa: NVT-0343 Chassi: 9BFZF55A4B8079557 Ano: 2010/2011 |
| Observações: | Benefício concedido via Termo de Cessão de Uso |

3. ATIVIDADES REALIZADAS PELO POSTO:

Vagas Captadas

Trabalhadores Inscritos:

Trabalhadores Encaminhados:

Trabalhadores Colocados:

Mais Emprego:

PUBLICO ALVO: Trabalhadores(as) desempregados(as) a procura de emprego.

GOIANIA, 01 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR**, Usuário Externo, em 01/02/2023, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 06/02/2023, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037563273** e o código CRC **C5505B91**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - (62)3201-8061.



Referência: Processo nº 202219222001541



SEI 000037563273



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

CEDENTE: Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.697/0001-11

Endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 3, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP 74.003-010

INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Retomada - SER, CNPJ 37.992.607/0001-05

Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia – GO

Representante: César Augusto
Sotkeviciene Moura,
CPF 587.145.881-53

Cargo: Secretário de Estado

CESSIONÁRIO: Município de Catalão, CNPJ nº 01.505.643/0001-50

Endereço: Rua Narsin Agel nº.:505 Setor Central CEP: 75.701-050

Representante: Adib Elias Junior

CPF 465.799.667-34, RG
2943959 DTC/RJ

Cargo: Prefeito

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: Disponibilização de Veículo

Período de Execução: O presente instrumento terá sua vigência firmada pelo prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, contada a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Identificação do Objeto: Disponibilização de um veículo para auxiliar na execução das Atividades de: Captação de Vagas de Emprego, Operacionalização do Programa “Mais Emprego” e Intermediação de Mão de Obra, objetivando atender as necessidades do mercado de trabalho do município e na região por ele abrangido.

Justificativa da Proposição: O presente projeto tem por finalidade disponibilizar um veículo a ser utilizado pelo Posto do SINE, objetivando auxiliar no serviço de captação de vagas de trabalho, no município e região por ele abrangido, objetivando atender as necessidades do empregador e empregador à procura de emprego, facilitando sua inserção no mercado de trabalho, propiciando o “encontro” entre os trabalhadores desempregados e as vagas disponíveis no mercado, contribuindo para a redução do Desemprego Friccional.

O presente projeto segue as diretrizes da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego-SPPE, do Ministério da Economia, estabelecidas pela [Portaria SPPE nº 3/2016](#), da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e em consonância com o previsto pelos arts. 8º, I e III e 9º da Lei nº 13.667/2018 e os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT visando a continuidade do Programa do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda/ SINE visando o desenvolvimento de Ações da Secretaria de Estado da Retomada.

- Implementar uma nova proposta de atendimento integrado ao trabalhador onde as orientações serão oferecidas com vista a sua maior eficiência de colocação no mercado de trabalho, Intermediação de Mão de Obra, Programa Mais Emprego e Qualificação Social e Profissional.

- Proporcionar melhores condições de vida ao trabalhador goiano, através do desenvolvimento de atividades direcionadas pelo Sistema, no âmbito do SINE em Goiás de tal forma que possam efetivamente contribuir com a promoção social do trabalhador.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

1ª Meta: Formalização do Termo de Cessão de Uso;

2º Meta: Implementação de ações para a intermediação de emprego com:

2.1 - inscrição de trabalhadores em cadastro geral com a respectiva designação da sua experiência e capacitação;

2.2 - captação de vagas de trabalho no mercado do Município e região;

2.3 - colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego;

4 - FASES, ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| META | FASE | ETAPA | INDICADORES | DURAÇÃO |
|------------|---|-------|----------------------------------|---|
| 1ª META | formalização do Termo de Cessão de Uso em que fiquem consignadas as obrigações dos Partícipes para a operacionalização da UAT-SINE. | 1 | SER / Município de Catalão | O presente instrumento terá sua vigência firmada pelo prazo de 24 (Vinte e quatro) meses, contada a partir da publicação de seu extrato no Diário |

| | | | | |
|------------|--|-----|----------------------------------|--|
| | | | | Oficial do Estado. |
| 2ª META | inscrição de trabalhadores em cadastro geral com a respectiva designação da sua experiência e capacitação. | 2.1 | SER / Município de Catalão | O presente instrumento terá sua vigência firmada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. |
| 2ª META | captação de vagas de trabalho junto às empresas com a devida especificação das exigências e requisitos para ocupá-las. | 2.2 | SER / Município de Catalão | O presente instrumento terá sua vigência firmada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. |
| 2ª META | colocação no mercado de trabalho de pessoas em situação de desemprego. | 2.3 | SER / Município de Catalão | O presente instrumento terá sua vigência firmada pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado. |

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá

repassa de recursos financeiros decorrentes da execução deste objeto entre os partícipes.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: não há.

7. DAS RESPONSABILIDADES: o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução, fica a cargo dos gestores designados por atos próprios do CEDENTE.

Aprovação do Plano de Trabalho pelos Partícipes:

(assinado digitalmente)

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

(assinado digitalmente)
ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito do Município de Catalão

GOIANIA - GO, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR**, Usuário **Externo**, em 01/02/2023, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 06/02/2023, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037570738** e o código CRC **67E31BA6**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - (62)3201-8061.



Referência: Processo
nº 202219222001541



SEI 000037570738



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, N. 27/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E O MUNICÍPIO DE CATALÃO.

CEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, RG 05406461-3 - SSP-RJ, CPF 915.748.627-15, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CATALÃO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassin Agel nº.505 - Centro Catalão - GO, neste ato representado pelo prefeito ADIB ELIAS JUNIOR, brasileiro, casado, médico, CPF 465.799.667-34, RG 2943959 DTC/RJ, residente e domiciliado na cidade de Catalão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO do Termo de Cessão de Uso n.º

27/2023/SER:

onde se lê:

"Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso do veículo especificado abaixo:

Veículo Fiesta Flex, ano/modelo 2010/2011, cor Branca, Placa: NVT-0343. Chassi: 9BFZF55AB8079557".

Leia-se:

"Constitui objeto do presente instrumento a Cessão de uso do veículo especificado abaixo:

*Veículo Fiat Palio Fire Flex, ano/modelo 2016/2016, cor Branca, Placa: **PQW-1192**. Chassi: 9BD17122ZG7584792*

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

2.1 Fica alterado o Anexo I, no campo 1 (REPONSÁVEL PELO VEÍCULO), substituindo-se o nome do condutor "Amarildo Cambraia Junior" por "José Ferreira da Costa" (novo responsável, conforme evento SEI nº 53214593), bem como no campo 2 (IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO), substituindo-se a identificação do veículo, passando de "Veículo Ford Fiesta Flex, Placa: NVT-0343 Chassi: 9BFZF55A4B8079557 Ano: 2010/2011", para "Veículo Fiat Palio, Placa: PQW-1192 Chassi: 9BD17122ZG7585009 Ano/Modelo: 2016/2016".

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1 As demais cláusulas do Termo de Cessão de Uso n. 27/2023, desde que não colidentes com as disposições aqui expressas, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo para que surtam os efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada - CEDENTE

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito - **CESSIONÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 21/11/2023, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53808160** e o código CRC **C40070A0**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - (62)3201-8061.



Referência: Processo nº 202219222001541



SEI 53808160